



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 9 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.931

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB PR
Dr. Vicente Caropreso
Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Jessé Lopes
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;"> Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br </p> <p style="text-align: center;"> IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 34 PÁGINAS </p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2</p> <p>ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES2</p> <p>ATOS INTERNOS..... 8</p> <p>ATOS DA MESA8</p> <p>ATOS DA MESA CONSLEG 11</p> <p>PORTARIAS 15</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 16</p> <p>MENSAGEM DE VETO..... 16</p> <p>REQUERIMENTOS E OFÍCIOS 22</p> <p>OFÍCIO.....22</p> <p>REDAÇÃO E RELATÓRIOS 23</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....23</p>
---	---	---

A T A S

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis e por videoconferência, sob a Presidência do senhor Deputado Sergio Motta, os senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Dirce Heiderscheidt, Deputado Nazareno Martins, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Jair Miotto. Foram abertos os trabalhos com a palavra do senhor Presidente, que constatou haver quorum regimental, e cumprimentou os presentes. Em seguida, iniciou a ordem do dia, onde o Presidente destacou ser o Dia Mundial de Combate à Violência contra o Idoso e prosseguiu com a discussão e votação do PL./0157.0/2018, de autoria do Governador do Estado, que trata de nova Lei de Regência do Conselho Estadual do Idoso e que foi relatada pelo Deputado Fabiano da Luz, com parecer favorável nos seguintes termos: refere que o PL é de autoria do então governador Eduardo Pinho Moreira, que já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação, pela Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público e que com muita alegria vota pela aprovação na forma de Emenda Substitutiva Global de 5056, aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público, reiterando que o parecer é pela aprovação da Lei que institui o Conselho Estadual do Idoso. Na sequência, o presidente colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Logo após, o Presidente tomou a palavra, e houve um pedido do Deputado Fabiano da Luz, vice-presidente que aproveitou o ensejo e pediu a aprovação, da divulgação e apoio à revista com temas de interesse da terceira idade, elaborada por professores da Universidade do Oeste de Santa Catarina que criaram uma revista, pretendendo que seja a cada 60 dias, com dicas de culinária, cuidados, físico, saúde, orientativa, tendo sido pedido o apoio à Assembleia Legislativa e o Presidente Mauro de Nadal achou por bem, que primeiro restasse aprovada na Comissão. Pediu a aprovação do requerimento verbal no que foi atendido pelo Presidente Sergio Motta que reconheceu a relevância de termos material formulado para informar aos idosos. Seguindo a pauta, o Deputado Sérgio Motta, aduziu que os presentes estão reunidos por ocasião de um dia muito importante. Em 15 de junho é celebrado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela

Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006. Que o mês de Junho é denominado Violeta, um mês dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa. Referiu que no Brasil são mais de 30 milhões de idosos com 60 anos ou mais, e em Santa Catarina mais de 600 mil. Que com a Pandemia houve um crescimento da violência verbal, física, sendo vários os tipos vitimando aqueles que deram sua vida pelo nosso país, e que agora merecem todo o cuidado e qualidade de vida, porque Santa Catarina é o Estado mais longo do Brasil, e temos que empreender esforços para que continue. Foi dado início ao debate, com a fala da Dra. Ariane Angioletti, advogada e presidente do Conselho do Idoso do Estado de SC, que começou com sua áudio descrição em respeito à maior representatividade e da acessibilidade, e em seguida cumprimentou os presentes, em especial às debatedoras, e aos Conselheiros que estão acompanhando a reunião e tem a responsabilidade por essa causa. Prosseguiu, chamando a atenção para o dia 15 de junho, onde todos os olhares se voltam ao combate à violência ao idoso e que são muitas as violações a direitos que lastimam a auto-estima dessa população, e isso não se restringe às comunidades carentes, não tendo um perfil definido, e sendo no âmbito do presente debate, a situação de violência dentro de suas casas, dentro de uma situação de cuidado, sendo a negligência, a violência patrimonial as mais expressivas e que mostram que isso ocorre onde eles moram. A convidada traz uma provocação, porque sempre se focam na vítima, mas ela questiona quem são esses agressores. A convidada não quer crer que as violências são totalmente intencionais, tendo em vista serem relações familiares, mas que foram agravadas em função da pandemia, com o idoso sendo a única fonte de renda, com proventos de BPC, pensão, aposentadoria, se tornando o arrimo daquela família e que gera conflito, com os demais familiares alijados de sua renda. Bem como aquela pessoa que se torna cuidadora por necessidade, abrindo mão de sua carreira, da profissão, de constituir sua família (em sua maioria a filha mulher). E que por uma falta da sociedade como um todo, que não dá opções, se torna agressora. Que a falta de políticas públicas é a base de um iceberg, onde o idoso vítima de violência é a ponta. Que temos um arcabouço legislativo e jurídico excelente, mas que acaba por não ter efetividade. Que essa falta resulta em violência institucional, em todos os seus aspectos desde o executivo, legislativo e judiciário, até o ônibus que não é acessível, ou a praça, a calçada. Que não há equipamentos públicos, como Centro Dia, por exemplo, que permitam aos familiares trabalharem. Que para a manutenção da saúde mental não há CAPS, ou centros de pequena e média complexidade suficientes, e que muitas das vezes não há onde tratar o idoso e nem mesmo esse cuidador involuntário, que atinge um nível de stress tal, que se torna um agressor. Asseverou a importância de que seja mantida a atuação dos Conselhos Municipais para fiscalizar essas políticas públicas, e que os deputados ao proporem leis, que o façam baseados em diagnósticos técnicos, que igualmente não dispomos. Que se articulem politicamente para que se execute a política que já existe, que se busque fiscalizar. Que a Escola do Legislativo atue em Conjunto com o Conselho Estadual, para ofertar conhecimento. Que o que o idoso mais necessita é atenção, e que cabe a todos nós orientar o profissional que está “na ponta”. Finalizou reiterando que muitas das agressões poderiam ser evitadas dando apoio ao cuidador da pessoa idosa, com grupos de apoio para que o cansaço e a exaustão não sejam despejados nos idosos. E se aperfeiçoe a busca pela efetividade. Concluiu sua fala, agradecendo o esforço para agilizar a tramitação da lei. Em seguida o presidente outorgou a palavra à Delegada Patricia Zimmermann D’ávila, que coordena as delegacias especializadas em idosos, mulheres, crianças e adolescentes que iniciou sua palestra saudando os presentes, e explicando que iria se ater à violência financeira, ou exploração financeira, que, em função de todos os riscos que ocorreram com a pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação número 46/2020 onde há a recomendação aos serviços notariais e de registro do Brasil, da adoção de medidas preventivas para a coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos casos de antecipação de herança, movimentação indevida de contas bancárias, venda de imóveis, tomada ilegal, mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos e qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso. Quando falamos em agressores, muitas das vezes é uma pessoa próxima, e que muitos idosos em função da pandemia, acabam sendo os provedores da família. Um dos alertas que a Polícia Civil tem feito em Santa Catarina é com relação aos idosos que gastam ou transferem grandes somas em dinheiro. A família precisar estar atenta. Igualmente aos empréstimos consignados, causando estranheza como empresas e financeiras tem acesso a dados bancários sigilosos, sendo comum a pessoa se aposentar em um dia, e no outro dia já ter

ofertas desse tipo de serviço, de acordo com a Delegada. E muitos acabam sendo vítimas de golpes que comprometem sua renda. Muitas vezes esses crimes financeiros são muito semelhantes ao crime de estelionato. Se for feita pesquisa junto à FEBRABAN, fica evidente um aumento absurdo dos casos. Explicou como são aplicados alguns golpes por telefone, onde o bandido convence o idoso a fornecer dados, inclusive senhas e o número de segurança dos cartões de crédito e compram em nome da pessoa, dentre outros golpes onde sacam dinheiro, mediante a retirada do chip do cartão por um motoboy, ou falsos processos judiciais com uso de “laranjas”. Falou também das máquinas que clonam cartões, ou retém o mesmo em caixas eletrônicos. E o furto na saidinha do banco e do golpe do bilhete premiado. Que sejam tomados os devidos cuidados. Que a Polícia Civil percebe a extrema vulnerabilidade do idoso. Que quando o golpe envolve alguém da família, a resistência em prestar depoimento é muito grande, que o idoso sente vergonha, e constrangimento e até medo da consequência sobre esse criminoso. E que esse é um dos fatores que contribuem para depressão levando até mesmo ao suicídio da vítima. Dessa forma, é necessária a atenção a todos os aspectos narrados na palestra de diferentes tipos de golpes, devendo essa Casa ser parceira na divulgação para que evitem essas violências. Por fim foi dada a palavra à Dra. Lia Dalmutt, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Coordenadora-adjunta do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, que deu início à sua explanação saudando os presentes e fazendo sua áudio descrição em respeito a eventuais deficientes visuais que pudessem estar acompanhando a reunião. Agradeceu a oportunidade de fala e explicou o sentido do dia 15 de junho, Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa que visa conscientizar a sociedade contra esse mal. Falou da dificuldade de identificar os casos, sendo um fenômeno universal coletivo e subjetivo, dependendo de muitos fatores. Que esse é um problema de saúde pública conforme declarado pela 49ª Assembleia de Saúde de Genebra. Que a Organização Mundial de Saúde traz um conceito amplo sendo um ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. O artigo 19 do Estatuto do Idoso também considera em seu parágrafo primeiro que “para os efeitos de Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Afirmou que o termo violência, não se restringe à violência física, e que muitas vezes a pessoa nem mesmo percebe que está sendo vítima. Ao contrário dos abusos físicos, os psicológicos são sutis. E se traduzem muitas vezes em humilhações, negligência, desidratação, sendo mais difíceis detectar e geram dúvidas sobre onde buscar ajuda. Pra fins de persecução penal, denunciar o crime à Delegacia que cuidará da parte da Investigação. Mas que muito além da questão criminal e da persecução, buscar ajuda e apoio a este vítima, porque a pessoa que sofre muitas vezes se sente incapaz de lidar com a situação, gerando sequelas que, se não curadas, tornam-se um fardo na vida da pessoa, que precisa ter acesso a esse direito humano de se recuperar do dano. O Estatuto do Idoso, a partir do artigo 95, traz um rol de crimes, mas toda a legislação, ainda que não seja específica também contempla o idoso. Que pela dificuldade de identificação é tão importante que a rede de proteção funcione, especialmente nos municípios com equipes de assistência sempre prontas e qualificadas pra atender essas pessoas que os Conselhos permaneçam ativos. E que enquanto Ministério Público, tanto nos interesses coletivos, difusos ou mesmo na ação penal, quando se busca a responsabilização do autor de um crime, tem se buscado a atuação ativa, inclusive com a criação de mecanismos como o Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência, encabeçado pelo Ministério Público no âmbito do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH), construído com diversos atores, dentre eles a Polícia Civil e o Conselho do Idoso, que visa ser um instrumento teórico e prático referencial para a elaboração das políticas municipais de proteção à pessoa idosa em Santa Catarina. Destacou o trabalho legislativo e o projeto de Lei que proíbe o crédito de recursos oriundos de empréstimos e financiamentos nas contas de beneficiários do INSS sem o consentimento do titular da conta ou sem a existência de um contrato, como positivos. Chamou a atenção de iniciativas semelhantes em outros estados, como Paraná, que inclusive foi objeto Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6727 julgada improcedente considerando legal a limitação a ligações aos idosos. Concluiu com a chamada de atenção para que todos como sociedade busquem a proteção à pessoa idosa, devolvendo a palavra ao Presidente Sergio Motta que prosseguiu propondo a criação de uma cartilha informativa para que possam de fato e de verdade buscar ajuda, contra agressões que são cometidas contra eles. Que essa cartilha seja uma construção coletiva, dentre os presentes. Em seguida apresentou um vídeo alusivo

ao tema objeto da reunião. Em seguida, o senhor Presidente abriu a palavra para livre manifestação dos membros. O Deputado Fabiano da Luz se manifestou parabenizando as convidadas pelas palavras e pelo vídeo e dividiu com os demais uma dúvida acerca de um projeto do Deputado Romildo Titon, que trata de recursos destinados ao fundo do Idoso, que inclusive foi sancionado pelo Governador Moisés, perquirindo da situação desse fundo, que poderia ser muito importante para amparar as campanhas de conscientização, dentre outras. Ao final cumprimentou o Deputado Sergio Motta pela excelente condução do evento. O Presidente esclareceu que em relação ao Fundo do Idoso, chamou o Secretário Estadual do Desenvolvimento Social para uma reunião sobre o assunto e que muito pode contribuir para a causa. Em seguida a Deputada Dirce se manifestou para saudar a qualidade do evento, parabenizando as convidadas e o presidente, bem como o vice-presidente, colocando-se a disposição como uma defensora e parceira da população idosa. E que, por muitos anos, foi presidente do Fórum da Pessoa Idosa na Alesc, tendo a oportunidade de discutir esse tema em toda Santa Catarina, e, como uma pessoa integrante da terceira idade fica muito satisfeita ao ver que o Presidente da Comissão tem tratado o assunto com tanto comprometimento. A convidada Dra. Ariane respondeu ao Deputado Fabiano acerca do Fundo Estadual do Idoso esclarecendo que se trata de uma gestão conjunta entre o Conselho do Idoso e a Secretaria do Desenvolvimento Social, e que com a troca de 70% do Conselho do Idoso, os trabalhos tiveram início em abril, e que está desde o ano passado em tramitação interna, pra que as ILPIS apresentem projetos, estando o Edital em fase final de confecção e que foram entregues o Plano de ação, execução e orçamento, inclusive com a consulta ao TCE para prevenir possíveis erros por falta de conhecimento. Para ser utilizado no segundo semestre. Estando no aguardo dos próximos trâmites junto à SDS e o TCE. Novamente, o presidente tomou a palavra, convidando as debatedoras a visitar o gabinete juntamente com os demais membros da comissão, e o Secretário de Desenvolvimento Social, visando traçar metas conjuntas entre as instituições envolvidas em prol da causa da pessoa idosa. Concluiu perguntando se mais alguma manifestação se fazia necessária. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu à presença dos senhores Deputados e das convidadas, e encerrou a reunião. E para constar, eu, Ingrid Chineppe Hofstätter, Assessora de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado **Sergio Motta**
Presidente

Processo SEI 21.0.000014878-1

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Ivan Naatz, os Deputados membros da comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputada Dirce Heiderscheidt, Deputado Valdir Cobalchini, Deputado Nazareno Martins e Deputada Marlene Fengler. O senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à ordem do dia, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos: Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando a essa comissão a realização de uma Audiência Pública conjunta, com a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, com data e horário a definir, para tratar sobre a prática de pedal a beira das rodovias; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando a essa comissão a realização de uma Audiência Pública Virtual, com data e horário a definir, para tratar do Projeto de Lei nº 0214.2/2017, que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Palhoça", e o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e sua Zona de Amortecimento; colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que requer a Vossa Excelência, que seja submetida aos Membros desta Comissão a autorização para participação do III Seminário "Turismo de Negócios SC – Uma experiência única em atração do turista investidor", a ser realizado no dia 09 de novembro de 2021, no Auditório da FIESC, em Florianópolis, às 14h00; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando autorização para realização de uma Audiência Pública por essa Comissão presencialmente e virtualmente, com data a definir, para tratar

sobre o tema do projeto piloto “DESTINOS TURISTICOS INTELIGENTES”, apresentado pelo Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, Senhor Willian França; colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra à Deputada Dirce Heiderscheidt, que relatou as seguintes matérias: PL./0078.1/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que institui a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor, apresentou requerimento de diligência à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina - FECOMERCIO/SC e ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí - SINCOFARMA, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0174.0/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que institui a “Rota Turística Vinhos de Altitudes de Santa Catarina”; exarou parecer favorável nos termos da emenda modificativa apresentada na Comissão de Constituição e Justiça, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0310.1/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO); apresentou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Nazareno Martins relatou as seguintes matérias: PL./0112.8/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que reconhece o Município de Maravilha, como Capital Catarinense “Cidade das Crianças”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0154.7/2021, de autoria do Deputado Milton Hobus, que reconhece o Santuário do Louvor, no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação, nos termos da emenda substitutiva global apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Marlene Fengler relatou as seguintes matérias: PL./0061.3/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que institui o ano do bicentenário de nascimento de Anita Garibaldi; apresentou requerimento de encaminhamento ao 1º Secretário, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Ivan Naatz. PL./0070.4/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção de Animais”, para proibir a realização de competições de corrida de cães; exarou parecer favorável nos termos da emenda modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Valdir Cobalchini relatou as seguintes matérias: PL./0196.6/2021, de autoria do Deputado Milton Hobus, que revoga a Lei nº 14.216, de 2007, que reconhece o Município de Itapema como a Capital Catarinense de Ultraleves; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0105.9/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de incluir vedação à realização de tatuagens e/ou a colocação de “piercings” em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação, nos termos da emenda aditiva aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Ivan Naatz. O Deputado Ivan Naatz relatou as seguintes matérias: PL./0426.1/2019, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. RQC/0011.1/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que requer a constituição de Comissão Mista formada por membros da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Turismo e Meio Ambiente, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de propor a revisão do Código Estadual do Meio Ambiente Catarinense, Lei nº 14.675, de 2009; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fabiano da Luz foi indicado como representante da Comissão de Turismo e Meio Ambiente na Comissão Mista. O Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: PL./0280.1/2019, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que dispõe sobre o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), e adota outras providências; exarou parecer pela aprovação, nos termos da emenda substitutiva global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Valdir Cobalchini. PL./0338.2/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião. E para constar, eu, Roberto Curcio, Assessor Técnico da Comissão,

lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelo colegiado, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Processo SEI 21.0.000015394-7

— * * * —

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Ivan Naatz, os Deputados membros da comissão: Deputada Marlene Fengler, Deputado Valdir Cobalchini, Deputado Nazareno Martins e Deputada Dirce Heiderscheidt. A Deputada Paulinha justificou sua ausência por meio do Ofício GDP nº 376/2021. O senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em atenção ao expediente, passou à leitura do Ofício Circular nº 280/2021, da Câmara de Vereadores de Maravilha, datado de 7 de julho de 2021, que encaminha Moção Legislativa nº 017/2021, de autoria dos vereadores integrantes da Bancada do PP, aprovada na sessão do dia 5 de julho do corrente ano, solicitando o empenho das autoridades e órgãos no sentido de se manifestarem a apoiarem a aplicação da legislação prevista no Código Ambiental e não da prevalência da Lei da Mata Atlântica. Dando início à ordem do dia, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos: Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando a realização de Audiência Pública virtual, com data e horário a serem definidos, para discutir os “Emissários Submarinos no Meio Ambiente em Santa Catarina”; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando o envio de ofício para convidar o Comandante Geral da Polícia Ambiental do Estado de Santa Catarina, Sr. Paulo Sérgio Souza; o Presidente do Instituto do Meio Ambiente (IMA) de Santa Catarina, Sr. Daniel Vinicius Netto e o Superintendente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Sr. Isaac Simão Neto, para participar de reunião virtual com data e horário a serem definidos, sobre a fiscalização no que tange às redes de pesca. Segundo informações, houve alguns casos de baleias-jubarte presas em redes de pesca ilegais, significando sofrimento e muitas vezes levando os animais a óbito, além das baleias, outras espécies, tais como: tartarugas e golfinhos que sofrem o mesmo destino; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Nazareno Martins, que relatou o PL./0331.6/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que cria regras para definição de Municípios de Interesse turístico e adota outras providências; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, a Deputada Marlene Fengler relatou o PL./0217.5/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que reconhece o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Deputada Dirce Heiderscheidt relatou as seguintes matérias: PL./0206.2/2021, de autoria do Deputado Milton Hobus, que institui a Rota do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0226.6/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor Presidente solicitou auxílio dos colegas para encontrar uma solução à questão do Centro de Eventos de Balneário Camboriú. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião. E para constar, eu, Roberto Curcio, Assessor Técnico da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelo colegiado, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Processo SEI 21.0.000015387-4

ATOS INTERNOS**ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 316, de 08 de setembro de 2021**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR PHYLON MAX NUNES PEREIRA, matrícula nº 8176, servidor do Executivo - Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2021 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014767-0

— * * * —

ATO DA MESA Nº 317, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.*

DESIGNAR GEOVANNI ANTONIO REIS, matrícula nº 9838, Servidor do Executivo - Secretaria de Segurança Pública, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 2019TN215, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 1º de setembro de 2021 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014767-0

— * * * —

ATO DA MESA Nº 318, de 08 de setembro de 2021

Institui Grupo de Trabalho para promover estudos, proposição de ações e estratégias voltadas à implementação de um processo legislativo eletrônico no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno e nos arts. 3º e 85, II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para promover estudos, proposição de ações e estratégias voltadas à implementação de um processo legislativo eletrônico.

§ 1º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato da Mesa.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante solicitação do Grupo de Trabalho.

§ 3º A(s) proposta(s) apresentada(s) será(ão) convalidada(s) pela Mesa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: Leonardo Lorenzetti, matrícula n. 4520, que o presidirá; Brian Venceslau Michalski, matrícula n. 6328, Fabíola Ferreira de Macedo, matrícula n. 6325; Gabriel Schramm Szeneszi, matrícula n. 6309; Juliana Stadnik Lima, matrícula n. 7212; Humberto Machado Filho, matrícula n. 6331; Lyvia Mendes Corrêa, matrícula n. 7213; Mari Angela Pauli Custódio, matrícula n. 1592.

Parágrafo único Aos servidores membros do Grupo de Trabalho fica atribuída a gratificação a que se refere o art. 85, II, da Lei nº 6.745, de 1985, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 19 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 3º O Grupo de Trabalho seguirá, para realização de suas atividades, o plano de trabalho que consta do Anexo Único deste Ato de Mesa.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto – Secretário

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho

Atividades	Etapas
Coleta de informações legislativas e tecnológicas de soluções existentes	1ª Fase
Execução de estudos de aderência às soluções existentes	
Desenvolvimento de cenários propositivos para uma nova solução para a ALESC	
Definição e detalhamento do cenário proposto	2ª Fase
Estudo de viabilidade legislativa e política	
Estudo de viabilidade tecnológica	
Estudo de viabilidade econômica	
Declaração de vantajosidade pública da solução	3ª Fase
Elaboração das demandas dos requisitos técnicos, tecnológicos e legais	
Elaboração do Plano de Ações e Estratégias	
Redação do Relatório Final	

Processo SEI 21.0.000014498-0

ATO DA MESA Nº 319, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS, o servidor **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI**, matrícula nº 6328, a contar de 1º de setembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014824-2

ATO DA MESA Nº 320, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCÉLIA MARIA ARALDI**, matrícula nº 8336, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º setembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014828-5

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 321, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR do Ato da Mesa nº 162, de 18 de maio de 2020, o servidor **CARLOS JOSÉ MORTARI**, matrícula nº 2686, a contar de 1º de setembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014832-3

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 322, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ROSELITA BONELLI BITTENCOURT**, matrícula nº 9761, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro do Grupo de Trabalho – Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1º de setembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014840-4

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 323, de 08 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com base no parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar nº 491/2010,

DESIGNAR a servidora **ANA RITA MORICONI DE SOUZA**, matrícula nº 4345, como Secretária da Comissão Processante - PAD, instituída pelo Ato da Mesa nº 300/2021, a contar de 1º de agosto de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000014772-6

———— * * * ————

ATO DA MESA Nº 324, de 08 de setembro de 2021

Constitui Grupo de Trabalho para implementação do Sistema GEAFIN.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e nos arts. 3º e 85, II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para implementação do Sistema GEAFIN, sob a coordenação do servidor Nelson Henrique Moreira, constituído dos seguintes servidores:

- I – Angelo Teixeira Rodrigues, matrícula 11063;
- II – Carolina Schroeder Vieira Fernandes, matrícula 7173;
- III – Enio Rubem Lucca Junior, matrícula 6320;
- IV – Lucio Santos Baggio, matrícula 7521;
- V – Marcio Welter, matrícula 6333
- VI – Nelson Henrique Moreira, matrícula 1001; e
- VII – Tiago Emanuel de Souza, matrícula 6319.

Art. 2º Aos servidores membros do Grupo de Trabalho fica atribuída a gratificação a que se refere o art. 85, II, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 19 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto – Secretário

ATOS DA MESA CONSLEG**ATO DA MESA – CONSLEG Nº 024, de 8 de setembro de 2021**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Balneário Gaivota.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Balneário Gaivota, com sede no Município de Balneário Gaivota.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
- VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000009777-0

———— * * * ————

ATO DA MESA – CONSLEG Nº 025, de 8 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi - SC (RFCC).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi - SC (RFCC), com sede no Município de Caibi.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
- VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000010381-8

———— * * * ————

ATO DA MESA – CONSLEG Nº 026, de 8 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Seara/SC (RFCC).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e nº 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Seara/SC (RFCC), com sede no Município de Seara.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000007915-1

— * * * —

ATO DA MESA – CONSLEG Nº 027, de 8 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cunha Porã (RFCC).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cunha Porã (RFCC), com sede no Município de Cunha Porã.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
- VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000001439-4

— * * * —

ATO DA MESA – CONSLEG Nº 028, de 8 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Associação da Orquestra de Itapiranga.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Orquestra de Itapiranga, com sede no Município de Itapiranga.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
- VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000011275-2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1592, de 08 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR GELTON SEBASTIAO DE MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000015137-5

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1593, de 9 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ADELMA ANTUNES RUAS DE SOUZA**, matrícula nº 10211, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2021. (GAB DEP LAERCIO SCHUSTER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000015130-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1594, de 09 de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JACINTO REDIVO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LAERCIO SCHUSTER – ORLEANS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000015203-7

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1595, de 09 de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	ProcessoSEA nº
2157	JOAO FULVIO FURTADO VIEIRA	10	18/08/2021	7052/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000015097-2

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 826

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o inciso III do parágrafo único do art. 1º e o art. 6º do autógrafo do Projeto de Lei nº 219/2021, que “Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamentos relacionados no ‘kit intubação’, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus”, por serem inconstitucionais, com fundamento nos Pareceres nº 444/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 163/21, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Inciso III do parágrafo único do art. 1º e art. 6º

“Art. 1º

Parágrafo único.

III – incidente nas demais operações de distribuição e fornecimento dos itens relacionados no Anexo Único desta Lei; e

Art. 6º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina autorizado a internalizar por Decreto, as alterações promovidas ao Convênio ICMS nº 90, de 2021.”

Razões do veto

O inciso III do parágrafo único do art. 1º do PL nº 219/2021, ao pretender estender a isenção de ICMS a outras operações de distribuição e fornecimento dos itens de que trata o Anexo Único do referido PL, está eivado de inconstitucionalidade material, uma vez que a isenção tributária pretendida não está autorizada por prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, ofendendo, assim, o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República.

Já o art. 6º do PL em questão, ao pretender permitir a internalização de alterações no Convênio ICMS nº 90, de 31 de maio de 2021, por meio de decreto, também está eivado de inconstitucionalidade material, dado que isenções tributárias só podem ser deferidas mediante lei específica e visto que não pode o Poder Legislativo transferir ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de dispor sobre tal tema, ofendendo, assim, o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República e no art. 32 da Constituição do Estado.

Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

O primeiro requisito à concessão de benefício fiscal de ICMS é a celebração de convênio no âmbito do CONFAZ, em decorrência da norma prevista no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 24/1975.

[...]

Acerca da forma pela qual a isenção – previamente autorizada no âmbito do CONFAZ – deverá ser internalizada pelas respectivas unidades federadas, é relevante mencionar o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal exigindo a edição de lei específica:

“Ementa: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. BENEFÍCIOS FISCAIS. REMISSÃO, MEDIANTE DECRETO DO GOVERNADOR DE ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pressupõe não somente a autorização por meio de convênio celebrado entre os Estados e o Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, mas também da edição de lei em sentido formal de cada um daqueles entes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 579630 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/08/2016, DJe-207 DIVULG 27-09-2016 PUBLIC 28-09-2016)

Assim, para além do convênio no âmbito do CONFAZ, o Estado deve editar lei específica, conforme exige o artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

A lei específica a que se refere o artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, obviamente, deve se limitar às condições estabelecidas nos Convênios firmados pelos Estados por ocasião das reuniões do CONFAZ. Se a atividade legislativa extrapola seus termos, despontarão no universo jurídico cenários de isenção tributária em desacordo com o que determina a Lei Complementar Federal n. 24/1975, assim como, reflexamente, a Constituição Federal, tendo em vista o disposto em seu artigo 155, § 2º, XII, “g”.

Em outras palavras: lei que extrapola o ajustamento das unidades federadas é lei inconstitucional, porquanto concede benefício tributário de forma unilateral, sem suporte em Convênio firmado no âmbito do CONFAZ.

Assim já decidiu a Suprema Corte:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS. CONCESSÃO UNILATERAL. DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO 52.371/2007 e ALTERAÇÕES POSTERIORES (DECRETO 52.824/2008). INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES OU ERROS MATERIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. 1. Os Decretos do Estado de São Paulo 52.371/2007 e 52.824/2008 promoveram a concessão unilateral de incentivos e benefícios fiscais, desconsiderado o determinado pela letra ‘g’ do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. 3. Rejeição às práticas que fomentam a guerra fiscal. 4. Inaplicabilidade do art. 27 da Lei 9.868/1999, considerada o conteúdo e a abrangência do julgamento e da decorrente declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. 5. Ausência de obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais. 6. Embargos de Declaração improvidos.” (ADI 4152 ED, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 23/11/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 03-12-2018 PUBLIC 04-12-2018)

[...]

Portanto, o produto final da proposta legislativa deve se subordinar, precisa e inteiramente, às balizas edificadas nas cláusulas do Convênio que o legitima.

A exposição de motivos da Proposição Legislativa menciona que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ regulamentou a questão através do Convênio ICMS 90/2021.

[...]

O art. 1º do PL cuida de internalizar as disposições da cláusula primeira do Convênio. Ocorre que, afastando-se da autorização concedida no Convênio, o inciso III, parágrafo único, do art. 1º do PL inova ao estender a isenção ao imposto “incidente nas demais operações de distribuição e fornecimento dos itens relacionados no Anexo Único desta lei”, incidindo em inconstitucionalidade por extrapolar o ajuste firmado entre as unidades federadas e por desconsiderar o determinado pela letra “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

[...]

O art. 6º autoriza o Poder Executivo a internalizar, por Decreto, as alterações promovidas ao Convênio ICMS nº 90, de 2021.

[...]

A necessidade de lei, em sentido formal, para a concessão de incentivo fiscal já é pressuposto que decorre de sua própria natureza, uma vez que se trata de norma que vem estabelecer disposições especiais – e, nessa medida, excepcionais – em relação a um regime jurídico previamente definido por lei. Assim, tendo em vista o próprio conteúdo jurídico que dispõe, é de se esperar que a norma que veicula benefício fiscal observe a mesma forma do tributo a que se refere.

[...]

Em 2010, o STF julgou procedente a ADI nº 3.462, na qual se arguia a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 6.489, de 27.9.2002, do Estado do Pará, que autorizava o Poder Executivo a conceder remissão, anistia, transação, moratória e dação em pagamento de bem imóvel.

[...]

Na oportunidade, argumentou-se que a autorização outorgada ao Poder Executivo afrontava o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que exige a edição de lei específica para a concessão de anistia ou remissão tributária. Sustentou-se que somente por lei específica, com deliberação do Poder Legislativo e posterior sanção do Poder Executivo, é que se poderá instituir remissão ou anistia de tributo.

[...]

A Advocacia-Geral da União defendeu que o regulamento editado pelo Poder Executivo, por ser hierarquicamente inferior a uma lei, não pode impedir a tributação. É que a exoneração dependeria de instrumento de igual hierarquia normativa.

Destacando o posicionamento dedutivo-lógico da AGU, a relatora também se posicionou no sentido de que o Poder Legislativo não pode delegar sua competência de editar leis que exonerem o tributo:

“8. Pelo exposto, a autorização para a concessão de remissão e anistia, a ser feita ‘na forma prevista em regulamento’ (art. 25 da Lei n. 6.489/2002), configura verdadeira delegação ao Chefe do Poder Executivo em tema inafastável do Poder Legislativo, conforme acentuou a eminente Ministra Ellen Gracie ao comparar; no voto proferido quando do julgamento da medida cautelar, o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade com aqueles das ADI’s 1.247 e 1.296 [...]”

A exoneração deve ser feita através da edição de lei específica, uma vez que os tributos são instituídos por lei. Por outro lado, a lei não pode delegar a competência para exonerar tributos ou anistiá-los. Assim, necessariamente tem-se tanto a participação do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

[...]

Tecidas essas considerações, retorna-se à análise do art. 6º do PL.

[...]

Com efeito, a redação do dispositivo é ampla e genérica, permitindo que qualquer modificação nas regras do Convênio ICMS 90/2021 seja objeto de internalização por meio de ato administrativo, dispensando a participação do Poder Legislativo no devido processo de exoneração tributária.

[...]

Conforme explanado, a outorga de subsídio, isenção ou crédito presumido, a redução de base de cálculo e a concessão de anistia ou remissão em matéria tributária só podem ser deferidas mediante lei específica, sendo vedado ao Poder Legislativo conferir ao Chefe do Executivo a prerrogativa extraordinária de dispor, normativamente, sobre tais categorias temáticas, sob pena de ofensa ao postulado nuclear da separação de poderes e de transgressão ao princípio da reserva constitucional de competência legislativa.

Em reforço: o convênio é norma meramente autorizativa, inserindo-se na competência legislativa do Estado a faculdade para internalizá-lo ou não.

De acordo o art. 6º do PL, o Poder Legislativo não transfere apenas a incumbência de internalizar o convênio, mas sim concede ao Poder Executivo a discricionariedade para decidir entre internalizar (ou não) a norma modificadora do convênio.

A prevalecer a intenção do art. 6º do PL, estaria o Parlamento estadual, Poder Constituído que é, subvertendo a determinação do Poder Constituinte reformador, materializada na EC nº 3/93, que conferiu nova redação ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Nesses termos, surge inconstitucional a pretensão legislativa de se exonerar da incumbência de normatizar, por lei em sentido formal, as futuras e eventuais modificações ao Convênio ICMS 90/2021, em ofensa à separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

[...]

Isto posto, opina-se pelo veto jurídico: a) ao inciso III do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 219/2021, por extrapolar o limite do Convênio ICMS 90/2021, incidindo em inconstitucionalidade material por ofensa ao art. 155, § 2º, XII, g, da CF/88; e b) ao art. 6º do PL em análise, por violação à separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

Quanto às demais disposições, não se constata óbice constitucional ou legal que impeça a sanção do Projeto de Lei pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Por seu turno, a SEF, por meio do NUAJ, apresentou manifestação contrária ao inciso III do parágrafo único do art. 1º do PL em questão, nos seguintes termos:

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração Tributária (DIAT), a fim de colher sua manifestação.

[...]

Observa-se que a referida Diretoria aduziu que a concessão de benefícios fiscais está prevista no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e só poderá ser concedida mediante lei específica. Além disso, por se tratar de ICMS, a concessão de benefícios fiscais depende ainda de celebração ou ratificação de Convênio pelos Estados e Distrito Federal no âmbito do CONFAZ.

Salienta-se que em relação aos requisitos acima mencionados, o PL cumpriu as condições estabelecidas pela legislação pátria. Entretanto, o art. 1º, parágrafo único, inciso III do referido PL, não encontra amparo no Convênio e desta maneira não pode prosperar.

Portanto, a Diretoria de Administração Tributária vislumbrou a existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 219/2021, opinando pela aposição de veto parcial ao referido projeto, em razão das justificativas apresentadas acima.

Julgo pertinente as razões expostas e penso que a opinião merece ser acolhida, na medida em que a manutenção do inc. III acima referido desnatura o próprio objeto do Convênio celebrado.

Como se percebe na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 90/2021, o benefício tributário é dirigido a “pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)”.

A inserção do dispositivo que estende a benesse para as “demais operações de distribuição e fornecimento” dos itens relacionado no citado Convênio torna inócua a previsão de finalidade específica do uso de tais medicamentos/fármacos, pois isenta qualquer operação a elas relativa, ainda que para finalidades distintas. Em vista do exposto, advogo a correção da manifestação da unidade técnica, na medida em que o dispositivo amplia substancialmente a isenção prevista no Convênio.

Ante o exposto, forte na manifestação técnica juntada aos autos, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, observa-se a existência de contrariedade ao interesse público, sugerindo-se o Veto Parcial do Projeto de Lei.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/09/21

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2021

Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamentos relacionados no “kit intubação”, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 90, de 31 de maio de 2021, fica isenta a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados com o Anexo Único desta Lei, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS), para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A isenção a que se refere o *caput* deste artigo alcança também o imposto:

I – devido em razão de importação realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde;

II – incidente sobre as prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da isenção;

III – incidente nas demais operações de distribuição e fornecimento dos itens relacionados no Anexo Único desta Lei; e

IV – decorrente da diferença entre a alíquota interna e interestadual, se couber.

Art. 2º Será possibilitada a utilização dos itens subsidiados por esta Lei, quando for atestado pela respectiva unidade de saúde a insuficiência dos insumos para fins diversos, em função da demanda dedicada aos pacientes em tratamento do coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Não será exigido estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações alcançadas por esta Lei.

Art. 4º Não será exigida autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º É vedado a fixação de limite quantitativo ou financeira para a isenção de que trata esta Lei.

Art. 6º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina autorizado a internalizar por Decreto, as alterações promovidas ao Convênio ICMS nº 90, de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de agosto de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	2939.79.90, 3003.49.90, 3004.49.90	Atropina
2	2933.49.90, 3003.90.79, 3004.90.69	Atracúrio
3	2933.49.90, 3003.90.79, 3004.90.69	Cisatracúrio
4	2933.29.99, 3003.90.79, 3004.90.69	Dexmedetomidina
5	2922.39.90, 3003.90.49, 3004.90.39	Dextrocetamina
6	2933.91.22, 3003.90.74, 3004.90.64	Diazepam
7	2937.90.90, 3003.39.99, 3004.39.99	Epinefrina
8	2933.29.99, 3003.90.79, 3004.90.69	Etomidato
9	2933.33.63, 3003.90.79, 3004.90.69	Fentanila
10	2933.39.15, 3003.90.79, 3004.90.69	Haloperidol
11	2924.29.14, 3003.90.53, 3004.90.43	Lidocaína
12	2933.91.53, 3003.90.79, 3004.90.69	Midazolam
13	2939.11.61, 3003.49.90, 3004.49.90	Morfina
14	2937.90.90, 3003.39.99, 3004.39.99	Norepinefrina
15	2934.99.19, 3003.90.89, 3004.90.79	Rocurônio
16	2923.90.20, 3003.90.99, 3004.90.99	Cloreto de Suxametônio (Succinilcolina)
17	2933.39.49, 3003.90.79, 3004.90.69	Remifentanila
18	2933.33.11 3003.90.79, 3004.90.69	Alfentanila
19	2934.91.70, 3003.90.89, 3004.90.79	Sufentanila
20	2933.39.49, 3003.90.79, 3004.90.69	Pancurônio

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS**OFÍCIO****OFÍCIO 0151.0/2021****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/128/2021

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) - Segundo Trimestre de 2021 (abril a junho).

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art.59, §4º, da Constituição Estadual, art.112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, e art.296, da Resolução N, TC-06/2001, o **Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Segundo Trimestre de 2021**, abrangendo os seguintes documentos:

1 - Relatório de Atividades do TCE/SC (Segundo Trimestre de 2021), contemplando a atuação e trabalhos realizados no período, bem como as previsões, as alterações e as execuções orçamentárias e financeiras, o qual poderá ser acessado pelo link:

<https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/RELAT%20ATIV%202%20TR%20FINAL.pdf>

2 - ParecerCONT - 098/2021, da Controladoria, sobre o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Segundo Trimestre de 2021; e

3 - Disco compacto (DVD) contendo os arquivos digitalizados, na íntegra, dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, além da análise dos atos de pessoal, as prestações de contas, as notas de empenhos e os balancetes contábeis dos meses de abril a junho de 2021, correspondentes ao 2º trimestre de 2021.

Os procedimentos descritos nos documentos em anexo tendem a demonstrar a política deste Tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Por fim, registro que este Tribunal de Contas se coloca à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 02/09/21*

REDAÇÃO E RELATÓRIOS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 246/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a informar por meio do documento de identificação de recém-nascidos a informação do tipo sanguíneo e fator Rh dos recém-nascidos, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2019

Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios

Art. 1º É livre a habitação e circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel, ao inquilino ou do visitante ao condômino, em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico, somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa;

§ 2º É vedado manter animais em local desprovido de higiene, ou que os prive de espaço, ar, luminosidade, sombra para a manutenção de uma vida digna.

§ 3º É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento;

§ 4º O barulho excessivo produzido pelo animal ao longo do dia, deve ser comunicado ao tutor, para que o responsável cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou utilizando outras ferramentas de treinamento para que o barulho excessivo ao longo o dia seja minimizado, sendo respeitada a idade do animal.

Art. 2º O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ ou horizontais, deve obedecer às seguintes condições:

I – ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

II – usar guia e coleira, adequadas ao seu tamanho e porte do animal;

III – o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;

III – cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

IV – os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e

V – o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, carteira de vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2019

No art. 2º do Projeto de Lei nº 269/2019 proceda-se a seguinte alteração na Redação Final:

Onde se lê: “Art. 2º

.....

III – o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;

III – cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

IV – os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e

V – o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.”

Leia-se: “Art.

.....

III – o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;

IV – cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

V – os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e

VI – o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 269/2019 ao que pretendia o relator, de acordo com a solicitação às fls. 37 destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 269/2019

Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É livre a habitação e circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel, ao inquilino ou do visitante ao condômino, em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico, somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa.

§ 2º É vedado manter animais em local desprovido de higiene, ou que os prive de espaço, ar, luminosidade, sombra para a manutenção de uma vida digna.

§ 3º É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento.

§ 4º O barulho excessivo produzido pelo animal ao longo do dia deve ser comunicado ao tutor, para que o responsável cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou utilizando outras ferramentas de treinamento para que o barulho excessivo ao longo do dia seja minimizado, sendo respeitada a idade do animal.

Art. 2º O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ ou horizontais, deve obedecer às seguintes condições:

I – ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

II – usar guia e coleira, adequadas ao seu tamanho e porte do animal;

III – o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;

IV – cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira;

V – os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e

VI – o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, carteira de vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Substitutiva Global ao PL nº 0269.6/2019 ora apresentada tem por objetivo estabelecer que os tutores devem manter o controle de saúde de seus animais domésticos, como condição para o trânsito dos animais nas áreas comuns de condomínios de casa ou de apartamentos, bem como, garantir o bem-estar dos animais em sua habitação, proporcionando-lhes condições mínimas para uma vida saudável.

Não é possível que no século XXI tenhamos condomínios que obstruam os proprietários de imóveis, inquilinos ou dos visitantes de ingressarem ou saírem dos condomínios com os seus animais domésticos, somente pelo portão de saída de serviço. Ou seja, há condomínios com regras em Santa Catarina que permitem a saída com animais somente pela área de retirada dos lixos, num local distante do portão principal, além de ser um local geralmente sujo e fétido. Nada mais coerente e plausível que a escolha (garagem ou portão de entrada) seja feita pelo tutor do animal, ao qual tem a plena capacidade de decidir qual o melhor local para saída ou ingresso no condomínio.

A exigência de controle de saúde do animal doméstico se justifica para o fim de prevenir a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses, bem como para proteger os animais domésticos dos sofrimentos causados por doenças infectocontagiosas.

De outra via, a legislação catarinense estabelece que cães e gatos devem ser reconhecidos como “seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos”.

Nesse sentido, a Emenda Substitutiva Global apresentada dispõe que os animais devem ser mantidos em local que lhes garanta liberdade de locomoção e circulação, com luminosidade, sombra e brinquedos suficientes e adequados, assegurando-lhes uma vida digna.

Em se tratando de seres sencientes, as perturbações causadas pelos barulhos dos animais a terceiros podem ser oriundas de problemas emocionais ou psicológicos do animal, agravadas pelas más condições de moradia e solidão, razão pela qual devem ser comunicadas ao seu tutor, no intuito de fazê-las cessar, amenizando sua dor.

Importante esclarecer que a comunicação ao tutor dos barulhos produzidos pelo animal, tais como, latidos e uivos, não tem como objetivo punir o animal, proibindo-o de conviver no condomínio ou vizinhança, mas, ao contrário, incentivar que o dono cuide de seu animal de estimação, contratando um educador ou adotando as medidas cabíveis nesse sentido.

Ressalte-se, dessa forma, a relevância de se assegurar, por diversas vias, o controle de saúde dos animais domésticos, para o fim de preservar a saúde de todos, animais e humanos, inclusive dos tutores.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, solicito aos meus Pares o apoio para o acolhimento da presente Emenda Substitutiva Global ao PL. nº 0269.6/2019, de autoria do Deputado João Amim.

Marcus Machado

Deputado Estadual

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2020

O Projeto de Lei nº 0191.1/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0191.1/2020

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir os crimes envolvendo pedofilia.

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Determina a afixação de cartaz, nos locais que especifica, que incentive a denúncia de crimes envolvendo pedofilia e tráfico de crianças e adolescentes. (NR)’

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Ficam obrigados a afixar cartaz que incentive a denúncia de crimes envolvendo pedofilia e tráfico de crianças e adolescentes, os seguintes estabelecimentos:

.....

VI – postos de serviço e abastecimento de veículos;

VII – estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; e

VIII – salas de cinema.

§ 1º Para efeitos desta Lei, pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual, que envolve crimes de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º O cartaz afixado nos locais definidos no *caput* terá os seguintes dizeres: ‘DENUNCIE A PEDOFILIA E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE OMITA. DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL. (NR)’

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputada **Ana Campagnolo**

Relatora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 191/2020

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, para incluir os crimes envolvendo pedofilia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a afixação de cartaz, nos locais que especifica, que incentive a denúncia de crimes envolvendo pedofilia e tráfico de crianças e adolescentes.”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam obrigados a afixar cartaz que incentive a denúncia de crimes envolvendo pedofilia e tráfico de crianças e adolescentes, os seguintes estabelecimentos:

VI – postos de serviço e abastecimento de veículos;

VII – estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; e

VIII – salas de cinema.

§ 1º Para efeitos desta Lei, pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual, que envolve crimes de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º O cartaz afixado nos locais definidos no *caput* terá os seguintes dizeres: ‘DENUNCIE A PEDOFILIA E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE OMITA. DISQUE 100. A DENÚNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA POR MEIO DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL.’” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2020

O Projeto de Lei nº 0242.6/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0242.6/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais e estabelece outras providências', para autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º e transformado o parágrafo único no § 1º do art. 38 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

'Art. 38

§ 1º Nos casos em que o pedido de autorização de corte de vegetação estiver vinculado a uma atividade licenciável, a AuC deve ser analisada com a Licença Ambiental Prévia - LAP e expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação - LAI ou Autorização Ambiental - AuA da atividade.

§ 2º Fica autorizada a remoção e a utilização própria, sem prévia licença ambiental oficial, da vegetação morta/caída, danificada, ou que coloque em risco o patrimônio e ou à vida, em razão de severos fenômenos climáticos ocorridos com repercussão difundida e confirmada por órgãos públicos.

§ 3º A remoção prevista no § 2º somente poderá ocorrer quando não efetuada para fins comerciais, e quando a vegetação danificada puser em risco a segurança de pessoas ou de seu patrimônio, ou ainda para desobstruir ações cotidianas devendo constar termo com auto declaração do proprietário, contendo descritivo do ocorrido, situação da vegetação e do local no entorno e registro fotográfico, visando possibilitar a posterior fiscalização para efetiva comprovação da necessidade da retirada da vegetação avariada. (NR)'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Romildo Titon

Deputado Estadual

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2020

A ementa da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0242.6/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado."

Sala da Comissão,

Deputada **Marlene Fengler**

Relatora

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 242/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º e transformado o parágrafo único no § 1º do art. 38 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 38

§ 1º Nos casos em que o pedido de autorização de corte de vegetação estiver vinculado a uma atividade licenciável, a AuC deve ser analisada com a Licença Ambiental Prévia (LAP) e expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Autorização Ambiental (AuA) da atividade.

§ 2º Fica autorizada a remoção e a utilização própria, sem prévia licença ambiental oficial, da vegetação morta/caída, danificada, ou que coloque em risco o patrimônio e/ou a vida, em razão de severos fenômenos climáticos ocorridos com repercussão difundida e confirmada por órgãos públicos.

§ 3º A remoção prevista no § 2º deste artigo somente poderá ocorrer quando não efetuada para fins comerciais, e quando a vegetação danificada puser em risco a segurança de pessoas ou de seu patrimônio, ou ainda para desobstruir ações cotidianas devendo constar termo com auto declaração do proprietário, contendo descritivo do ocorrido, situação da vegetação e do local no entorno e registro fotográfico, visando possibilitar a posterior fiscalização para efetiva comprovação da necessidade da retirada da vegetação avariada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2021

O Projeto de Lei nº 0043.1/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2021

Denomina Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica denominado Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 16.956, de 23 de junho de 2016.”

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Denomina Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado no km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado no km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 16.956, de 23 de junho de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2021

O Projeto de Lei nº 0193.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI nº 0193.3/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Catarinense da Abelha.

Art. 1º Fica instituído o Dia Catarinense da Abelha, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Moacir Sopelsa

Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
20
20	Dia Catarinense da Abelha
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Moacir Sopelsa

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Catarinense da Abelha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Catarinense da Abelha, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de setembro de 2021.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
20
20	Dia Catarinense da Abelha
.....

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 328/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de setembro de 2021.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2021AP000039

REDUÇÃO

Metas Financeiras

Recursos provenientes de *superavit* financeiro de exercícios anteriores 115.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001 0140 015171	Apoio a obra federal em Santa Catarina -	200.000.000	100.000.000	300.000.000

Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí

53001 0110 015222	Apoio a obra federal em Santa Catarina -	00	15.000.000	15.000.000
-------------------	--	----	------------	------------

Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul

* * *

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

Ficam acrescentados o art. 3º e o Anexo III ao Projeto de Lei nº 0329.1/2021, renumerando-se os demais:

“Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo

III desta Lei.

ANEXO III**ANEXO ÚNICO****ACRÉSCIMO**

		Ano Base: 2021
Ato normativo 2021AN000230 e 2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária	53001	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	
Código 26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 300.000.000,00		
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	
Código 26.782.0140.1175.015172		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 100.000.000,00		

Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul	
Código 26.782.0140.1175.015173		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 50.000.000,00
Ato normativo 2021AN000854		
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul	
Código 26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 15.000.000,00
		TOTAL R\$ 465.000.000,00

”(NR)

Sala das Comissões,

Deputado **Julio Garcia**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 329/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedada a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (NR)

Art. 2º Para consecução do valor de que trata o art. 1º desta Lei:

I – fica acrescido à subação 15171 – Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR 470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

II – fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para apoio à obra federal em Santa Catarina relativa à terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo II desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de setembro de 2021.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO I

ACRÉSCIMO

			Ano Base: 2021
Ato Normativo	2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências à União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 100.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

			Ano Base: 2021
Ato Normativo	2021AN000854		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul		
Código	26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências à União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 15.000.000,00
Total			R\$ 15.000.000,00

ANEXO III
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021)
“ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

		8,5
Ato normativo 2021AN000230 e 2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária	53001	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	
Código	26.782.0140.1175.015171	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 300.000.000,00
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	
Código	26.782.0140.1175.015172	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 100.000.000,00
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul	
Código	26.782.0140.1175.015173	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 50.000.000,00
Ato normativo 2021AN000854		
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul	
Código	26.782.0110.1175.015222	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 15.000.000,00
TOTAL		R\$ 465.000.000,00

” (NR)

* * *